

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 204/18

CONVITE N.º 013/18 – DATA: 27/08/2018

PREÂMBULO

A Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba – SAE, através de sua Diretoria e da área de Suprimentos, **CONVIDA** essa conceituada empresa a participar do presente processo licitatório de n.º **204/2018**, na modalidade Convite sob o n.º **013/2018** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será processado e julgado nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014 e ainda a Lei n.º 8078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

1. A entrega dos envelopes de habilitação e de proposta devidamente assinados e lacrados poderá ser feita anteriormente, caso seja necessário, no local, data e horário seguintes:

1.1. LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: Rua 33 n.º 474 – Setor Sul, CEP 38300-030 – Ituiutaba-MG.

Observação: A entrega no endereço acima só poderá suceder até às **17:00 horas do dia 17/09/2018**, após esse horário a entrega somente será aceita na **DATA e LOCAL DA SESSÃO (item 1.4.) até o limite de 09h00 (nove horas)**.

1.2. DATA DA SESSÃO: 18/09/2018

1.3. HORÁRIO DA SESSÃO: às **09h00 (nove horas)**

1.4. LOCAL DA SESSÃO: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, situada na Av. 17 n.º. 1.084 – Centro – 1º Pavimento – CEP 38.300-132 – Ituiutaba – Minas Gerais.

2. A SAE não se responsabiliza por envelope que não for entregue no endereço mencionado no item 1.1.

3. Os licitantes que desejem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-lo ao endereço citado no **item 1.1.**, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

4. Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após as 09h00 (nove horas) do dia **18/09/2018**

5. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data apazada, todas as datas constantes deste instrumento convocatório serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente da SAE.

6. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

7. As decisões da Comissão Permanente de Licitação, bem como respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no site www.sae.com.br e comunicadas via *e-mail* aos licitantes.

I – DO OBJETO

O objeto do presente Convite é a Contratação de empresa especializada para usinagem, fornecimento e aplicação de **Massa Asfáltica (CBUQ) Faixa “C” com altura de capa igual a 4 cm, segundo Norma DNIT 031/2006-ES e suas complementares** nos bairros de Ituiutaba, totalizando-se **3.200 m² (três mil e duzentos metros quadrados)**, conforme condições constantes do **Anexo I** - Memorial Descritivo/Especificações Técnicas.

II - DA REPRESENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

Para o credenciamento deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados, conforme o tipo de sociedade proponente:

1. Tratando-se de sócio, proprietário ou dirigente que conste no documento de constituição da empresa:

- a) Registro comercial no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração efetuada ou da consolidação respectiva, sendo todos devidamente registrados na Junta Comercial, inclusive as alterações;
- c) No caso de sociedade por ações, deverá apresentar estatuto social, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

2. Tratando-se de procurador:

- a) Procuração por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida em cartório, ou documento de credenciamento, conforme modelo constante no **ANEXO II**, do qual constem poderes para formular, declarar a intenção de interpor recursos, desistir da intenção de interpor recursos, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame;
- b) Quaisquer documentos que comprovem os poderes do Outorgante para a outorga, como:
 - Registro comercial no caso de firma individual;
 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração efetuada ou da consolidação respectiva, sendo todos devidamente registrados na Junta Comercial, inclusive as alterações;
 - No caso de sociedade por ações, deverá apresentar estatuto social, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
 - Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

3. O representante da licitante deverá identificar-se exibindo carteira de identidade ou outro documento oficial que contenha foto.

4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada Licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5. O credenciamento e o documento pertinente dentre os indicados nos itens 1 e 2 deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação pelo portador, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidos e juntados aos autos.

6. O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Comissão Permanente de Licitação, ficará impedido de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativos a esta licitação.

7 - A condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual, para efeito do tratamento diferenciado previsto na lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014 deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I – Empresas (ME/EPP/MEI) optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>;
- b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014.

II – Empresas (ME/EPP/MEI) NÃO optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b) cópia da Declaração de Informação Econômico Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) cópia do contrato social e suas alterações;
- e) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014.

8 - Os documentos relacionados no subitem 7, para efeito de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual, poderão ser substituídos pela certidão expedida pelo Junta Comercial da unidade federativa, onde estiver situada a sede da licitante.

9 – A falta da apresentação de qualquer dos documentos anteriormente citados nos itens: 7 ou 8, no ato do credenciamento, fora dos envelopes, juntamente com a declaração de enquadramento de microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual, **não obrigará a Administração a conceder tratamento diferenciado à licitante.**

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

As empresas **NÃO** convidadas pela Administração poderão participar da presente licitação, desde que sejam cadastradas na SAE na correspondente especialidade (caso não sejam cadastradas deverão se cadastrar) e que manifestem interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para entrega das propostas. As empresas cadastradas devem observar as determinações do art. 34 e seguintes da Lei 8666/93.

§1º- O interesse deverá ser demonstrado através de comunicado oficial à Área de Suprimentos através do e-mail: suprimento@sae.com.br ou entregue no endereço constante no preâmbulo desta carta convite.

§2º- Não poderão participar desta licitação empresas:

- a) Declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e que não tenham restabelecida sua idoneidade, em qualquer esfera do governo;
- b) Suspensas de licitar com a SAE;
- c) Que sejam constituídas sob forma de consórcio;
- d) Que estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.

§ 3º- A inobservância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

IV – DA FORMA DE PREENCHIMENTO DOS ENVELOPES

Os participantes desta licitação deverão apresentar 02 (dois) envelopes separados, opacos, fechados, preenchidos externamente com:

- a) Razão social da proponente;
- b) Número do presente convite;
- c) Data da abertura do presente Convite;
- d) Hora da abertura do presente Convite;
- e) O conteúdo de cada envelope.

V – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO

O envelope de número 01 deverá conter:

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a Certidão Negativa de Débitos com o Sistema de Seguridade Social (INSS).;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida em (www.tst.jus.br).
- f) Declaração firmada pelo licitante, nos termos do **Anexo V**, de cumpre a exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93.

B) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- 1 Comprovação de Capacidade Técnica Profissional da empresa licitante, com responsável técnico certificado pelo CREA, através da apresentação de Atestados/Certidões de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA, que comprove o fornecimento de massa asfáltica - CBUQ.
- 2 Apresentação de relação explícita contendo relação das máquinas e equipamentos a serem utilizados para execução das obras. Deverá ser apresentada, juntamente com a relação de máquinas e equipamentos, declaração formal da empresa, sob as penas da Lei, que os mesmos estarão disponíveis para a execução do objeto do futuro processo licitatório.
- 3 Apresentar certidão de registro de pessoa jurídica, emitido pelo CREA, em nome da licitante, com validade na data da apresentação.
- 4 Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra de características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação.
- 5 O referido atestado técnico poderá ser firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado e deverá ter sido emitido em nome de profissional comprovadamente integrante do quadro permanente da licitante, na data de apresentação da documentação para habilitação e pertencente ao corpo de Responsáveis Técnicos da empresa;
- 6 O atestado deve estar devidamente registrado no CREA, comprovando que o profissional executou ou participou da execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos, com itens relevantes aqui licitados.

- 7 A determinação da similaridade exigida será obtida pela compatibilidade em qualidade e modo de execução com o objeto constante nas Especificações Técnicas e conforme as seguintes definições:
- Fornecimento de equipamentos;
 - Mão-de-obra para aplicação;
 - Transporte;
 - Matéria prima para confecção do concreto asfáltico.
- 8 Entende-se por CONTRATANTE TITULAR, a pessoa jurídica destinatária do objeto contratado.
- 9 Não serão aceitos atestados emitidos por CONTRATADA em nome de suas subcontratadas.
- 10 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:
- Identificação da pessoa jurídica emitente;
 - Nome e cargo do signatário;
 - Endereço completo do emitente;
 - Período de vigência do contrato;
 - Objeto contratual;
- 11 Os engenheiros detentores dos atestados deverão fazer parte do quadro permanente da empresa licitante na data de apresentação dos documentos de habilitação e proposta, na condição de empregado, autônomo, sócio ou diretor;
- 12 Comprovação que a empresa licitante está apta a prestar os serviços, objeto da presente licitação, através da apresentação de atestado(s) técnico(s) emitido(s) em seu nome, de experiência por desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação. Para fins desta Licitação, são considerados compatíveis em quantidade, qualidade e modo de execução com o objeto constante nas Especificações Técnicas.

ATENÇÃO: Aos licitantes que forem participar de forma remota (enviar os envelopes).

A) Deverão ser inseridos no envelope habilitação os documentos elencados nos subitens 1, 2 e aqueles dos subitens 7 e 8 (se for o caso de ME/EPP) do Título “II - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO”.

B) Sugerimos, para fins de celeridade, a apresentação de “Renúncia quanto à fase de Habilitação”, conforme modelo constante no Anexo VI do edital.

Observações:

1) Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial. **Não serão efetuadas autenticações de quaisquer documentos após a abertura dos envelopes.**

1.1 serão aceitas somente cópias legíveis;

1.2 não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

1.3 a Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

2) **Se houver impossibilidade de apresentar qualquer documento, por motivo de greve do órgão emissor**, apresentar declaração em papel timbrado da empresa, assinado pelo seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, findada a greve, compromete-se apresentar o documento atualizado, para fins de direito, independentemente, da fase

em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, as penalidades legais.

2.1) Esta declaração somente será aceita caso o documento tenha vencido durante a greve, devendo também ser enviada a certidão vencida.

3) Os licitantes deverão manter, durante todo o período de execução contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica financeira e técnica, podendo a Administração solicitar novos documentos em substituição aos que forem vencendo durante o curso do certame.

4) Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, sendo que, os que não constarem prazo de validade fixado, será considerado 60 (sessenta) dias a partir da emissão.

5) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

5.1) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

5.2) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

5.3) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6) Os documentos exigidos neste ato convocatório, dentro do envelope Documentação, deverão ser entregues numerados, de preferência, sequencialmente e na ordem, a fim de maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

7) No caso de certidões emitidas pelo Sistema Eletrônico, as mesmas terão sua autenticidade verificada no respectivo site pela Comissão Permanente de Licitação.

VI - CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “02”

1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, de preferência emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou representante legal, contendo:

a) Razão Social da licitante;

b) Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) Endereço com CEP, telefone, fax e *e-mail* (se houver) da licitante;

d) Preço ofertado, unitários e global, com apenas 02 (duas) casas decimais, sendo que se a proposta apresentar mais casas, estas serão desconsideradas;

e) Descrição do objeto da licitação, obedecidas as especificações constantes no Edital;

f) Nome, cargo, RG e CPF do responsável pela empresa que irá assinar o Contrato de Fornecimento proveniente desta licitação;

Observações:

a) **As propostas apresentadas neste certame serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, sendo que as empresas que consignarem prazo inferior terão a sua proposta desclassificada.**

b) Nos preços deverão estar inclusos, além dos insumos que os compõem, as despesas com entrega e todos os tributos que incidirem sobre o contrato.

c) Não será aceita, em hipótese alguma, Nota Fiscal Série “D”.

d) Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de soma e (ou) multiplicação;

e) A falta de assinatura e (ou) rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim;

f) Somente será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além do centavo.

- g) A SAE reserva-se o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado.
- h) Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário irrisórios, simbólicos ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

2. A apresentação da tabela de composição de custos, conforme Anexo IX, deverá ser feita juntamente com a Proposta de Preços (Anexo III).

VII – DO TIPO DE LICITAÇÃO

O tipo desta Licitação é de “MENOR PREÇO GLOBAL”.

VIII – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O presente convite será processado e julgado em conformidade com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei 8.666/93.

§ 1º- O julgamento será efetuado pelo menor preço por lote.

§ 2º- Será proclamado vencedor o licitante que, dentro das especificações do convite, apresentar a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, desde que o mesmo não seja abusivo ou notoriamente insuficiente, para a execução dos serviços, tendo como parâmetro o preço de mercado.

§ 3º- Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista nesta Carta Convite.

§ 4º- No caso de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas apresentadas, a Comissão poderá convocar todos os licitantes para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das suas causas, conforme art. 48 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

§ 5º- No caso de empate, a Comissão convocará todos os licitantes para, em ato público, assistirem ao sorteio que definirá a vencedora.

§ 6º- Após a divulgação do julgamento, e decorrido o prazo recursal previsto em Lei, o Presidente da Comissão submeterá o processo à autoridade superior, para fins de homologação, revogação ou anulação desta licitação.

§ 7º- A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, anulada por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, através de parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos licitantes direito a indenização.

§ 8º- As propostas que apresentarem erros de cálculo serão corrigidas pela Comissão.

IX – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO AS MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LC 123/06 e LC 147/14

Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos **da Lei 123/06 e Lei 147/14**, será observado o seguinte:

- a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento), exceto na modalidade Pregão, superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada pela Lei Complementar 123/2006.
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de manifestar novo preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte da Comissão de Licitação, sob pena de preclusão.

- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 1º. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 2º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

§ 3º. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

X - DOS RECURSOS

Dos atos da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba-MG decorrentes da aplicação desta Carta Convite caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, nos prazos ali previstos. Os referidos recursos deverão ser protocolados na Área de Suprimentos, situada na Rua 33, n.º 474, Setor Sul de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 07h30 as 11h30 e de 13h00 as 17h00 horas, dirigidos à Diretoria da SAE, por intermédio da Comissão de Licitação.

§ 1º. Consoante preceitua a Lei n.º 9.800 de 26/05/99, é permitida a utilização de fac símile para transmissão de recurso ou impugnação, devendo o recorrente ou impugnante entregar os originais à Comissão Permanente de Licitação até 05(cinco) dias da data do término do prazo.

§ 2º. Quem fizer uso do fac símile torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega à Comissão Permanente de Licitação.

§ 3º. Sem prejuízo de outras sanções, o recorrente ou impugnante sofrerá as penalidades descritas neste convite se não houver concordância entre o documento remetido via fac símile e o original entregue à Comissão Permanente de Licitação.

§ 4º. Serão aceitos recursos ou impugnações via e-mail desde que convalidados posteriormente.

XI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato na Área de Suprimentos, situada na Área Administrativa da SAE, localizada na Rua 33, n.º 474, Setor Sul, CEP 38300-030, Ituiutaba - MG, dentro de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação expedida pela SAE.

2. Decorrido o prazo estipulado no item anterior, se o adjudicatário não aceitar ou não retirar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito ao mesmo, sujeitando-se às sanções previstas na lei de licitações e neste instrumento.

3. É facultada à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do art. 64, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

4. O prazo de vigência deste contrato é de até 12 meses, iniciando-se a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, ou resolvido a qualquer momento, em razão de descumprimento de qualquer uma das cláusulas mediante rescisão ou distrato.

Observação: Minuta do Contrato, **Anexo IV**.

XII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, após medição conferida e liberada pelo Setor Projetos e Obras, em até 30 (trinta) dias, mediante emissão de Notas Fiscais demonstrando a quantidade, preço unitário e total do serviço.

§ 1º O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, através de cheque nominal ao(s) licitante(s) ou Ordem Bancária ou depósito bancário. No caso de depósito bancário, constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente.

§ 2º O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após envio da Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débito (CND/CPD-EN) do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), bem como a Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da licitante.

§ 3º A SAE reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, ou a contratada não apresentar as certidões mencionadas no § 2º.

§ 4º A SAE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos desta Carta Convite.

Observação: Não será aceita, em hipótese alguma, Nota Fiscal Série “D”.

XIII - PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto e demais condições resultantes desta licitação, a SAE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor, as penalidades descritas na Portaria constante do **Anexo VIII – PORTARIA SAE - 043/2012**, deste Convite, fazendo parte integrante.

§ 1º Além das sanções relacionadas nesta Portaria, poderão ainda ser aplicadas as penalidades de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SAE pelo prazo de até 02 anos e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º As penalidades de advertência, de impedimento de contratar com a SAE ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§ 3º As penalidades previstas nesta cláusula, com exceção da advertência, serão impostas após regular procedimento administrativo, garantidos ampla defesa e contraditório.

XIV - RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela **CONTRATANTE** tanto por inadimplência do **CONTRATADO** como por interesse público, nos termos do art. 78 da lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, com as consequências ali descritas, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil, criminal ou de outras sanções aplicáveis.

§1º As partes **CONTRATANTES** poderão, observada a conveniência da Administração, promover a rescisão amigável do contrato, através do termo próprio de distrato.

§2º Permanecem reconhecidos os direitos da Administração nos casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

XV - REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO

A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, total ou parcial.

XVI - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Os créditos necessários à cobertura da presente licitação estão contidos no orçamento da Autarquia na rubrica **17.512.0014.1.048.4.4.90.51.00** para o presente exercício e equivalente para os exercícios seguintes.

XVII – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

O valor a ser contratado poderá ser alterado, com as devidas justificativas, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas de direito aplicáveis. Em caso de reajuste, terá por base o INPC/IBGE verificado no período, sendo nula, de pleno direito, qualquer estipulação de reajuste de periodicidade inferior a um ano.

Parágrafo único. Referido reajuste deve ser solicitado, mediante requerimento formal entregue na Área de Suprimentos da SAE, localizada na Rua 33, n.º 474, Setor Sul, CEP 38300-030, Ituiutaba - MG, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

XVIII – DAS OPÇÕES ALTERNATIVAS

Não será considerada nenhuma opção ou alternativa sem que estejam explícitas no objeto.

XIX – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do contratado:

- i) Executar os serviços discriminados na Carta Convite n.º **013/2018**.
- ii) Responder com suporte nos princípios de culpa objetiva por danos causados à SAE ou a terceiros, inclusive os decorrentes de acidentes, mortes, perdas, extravios ou destruição total ou parcial de bens móveis ou imóveis e outros.
- iii) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- iv) Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- v) Cumprir, quando solicitado, com pontualidade os horários e dias de comparecimento à sede da CONTRATANTE, para a prestação dos serviços.

XX - DISCRICÃO E URBANIDADE DA CONTRATADO

O **CONTRATADO** deverá submeter-se às condições baixadas pela Administração da **CONTRATANTE** quanto ao comportamento, discricão e urbanidade, bem assim como ao cumprimento dos horários estabelecidos, e ao controle de presença e permanência em serviço sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência do desempenho dos serviços, inclusive uma vez cessado o contrato.

XXI - OBRIGAÇÕES DA SAE

Constituem obrigações da contratante:



Promover o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços..

Efetuar o pagamento ao contratado, conforme prazo e preços estabelecidos no contrato.



Permitir o livre acesso do CONTRATADO ao local de execução dos serviços.

XXII - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Comissão, se necessário, modificar esta Carta Convite, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2. É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

3. Constituem partes integrantes da presente Carta Convite os seguintes anexos:

I – Memorial Descritivo/Especificações Técnicas;

II - Modelo de Procuração;

III - Modelo de Proposta;

IV – Minuta do Contrato Administrativo;

V - Declaração de que cumpre o inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93;

VI – Modelo de declaração de renúncia quanto à fase habilitação;

VII – Normas de Segurança.

VIII - Portaria Penalidades.

IX – Planilhas de Preços / Cálculo BDI (arquivo Excell)

4. A Comissão de Licitação poderá, em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos.

5. Os interessados poderão examinar o presente Convite e seus anexos, nos dias úteis no horário das 07h30 às 17h00, afixado no quadro de avisos na Área Administrativa da SAE – Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - situada na R. 33, n.º 474 – Setor Sul –Ituiutaba -MG ou pelo site www.sae.com.br ou ainda na Área de Suprimentos, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, localizada na Rua 33, n.º 474, Setor Sul, Ituiutaba - MG.

6. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de **ITUIUTABA-MG**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba, em 27 de agosto de 2018.

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para usinagem, fornecimento e aplicação de **Massa Asfáltica (CBUQ) Faixa "C" com altura de capa igual a 4 cm, segundo Norma DNIT 031/2006-ES e suas complementares** nos bairros de Ituiutaba, totalizando-se **3.200 m² (três mil e duzentos metros quadrados)**, conforme Especificações Técnicas. O período de fornecimento será estimado em 4 meses, a partir da data da ordem de serviço. **Valor global de R\$ 160.636,16 (cento e sessenta mil, seiscentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos).**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação visa estabelecer condições técnicas para que empresa especializada, doravante chamada de CONTRATADA, execute a recomposição asfáltica das vias pavimentadas da cidade de Ituiutaba, onde vierem a ser executados os serviços de instalação de tubos para rede de coleta de esgoto (expansão de redes), poços de visita, entre outros.

APLICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

O serviço será executado nas vias urbanas da cidade de Ituiutaba, nos locais afetados pelos serviços de expansão da rede de coleta de esgoto, conforme caminhamento descrito abaixo (e projeto anexo):

- . Início no cruzamento da Estrada do São Lourenço com a Av. C-7;
- . Estrada Municipal Antônio Inácio Franco até cruzamento com Rua Vinte e Um;
- . Rua Vinte e Um até cruzamento com Rua Salim Bitar;
- . Rua Salim Bitar até cruzamento com Av. José João Dib;
- . Av. José João Dib até cruzamento com Rua Quarenta e Dois.

O produto a ser aplicado deverá ser transportados em caminhões próprios da CONTRATADA.

ESCOPO DE FORNECIMENTO

- Em caso de necessidade os serviços poderão ser interrompidos eventualmente pela CONTRATANTE, devendo a mesma comunicar à CONTRATADA até o final do expediente do dia anterior.
- Em caso de condições climáticas adversas, o fornecimento poderá ser suspenso sem prejuízos à CONTRATANTE, sem necessidade de comunicação prévia (deverá haver comunicação entre as partes para definir se haverá produção mesmo com as condições adversas).
- O CBUQ deverá obedecer às especificações da Faixa "C" do DNIT, conforme normas referenciadas no final deste termo;
- A programação dos serviços diários será feita por via escrita formal e será entregue à CONTRATADA pela CONTRATANTE de forma a ser definida entre as partes no ato da liberação da Ordem de Serviço.

- As medições serão mensais e terão como critério a apropriação das Autorizações de Fornecimento entregues pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no período de 01 a 31 de cada mês.
- A CONTRATADA deverá apresentar Relatório Fotográfico de todos os serviços referentes às medições.

NOTAS GERAIS

- A empresa CONTRATADA deverá entregar diariamente, à sua custa, os resultados dos ensaios de qualidade pertinentes e exigido pelas normas vigentes;
- A Contratada deverá cumprir disposições regulamentares e normas técnicas concernentes à execução dos serviços e responderá civil, criminal e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados à Contratante, aos usuários ou a terceiros.
- Só serão consideradas para pagamento as quantidades de serviço de fato realizadas pela CONTRATADA, devendo haver comprovação através das Ordens de Serviço e Boletins Diários de OBRA, com assinaturas do fiscal responsável;
- Os pagamentos serão feitos mensalmente, desde que atendidos todos os critérios definidos;
- A licitante deverá apresentar a seguinte Comprovação de Capacidade Técnica:
 - 1) Comprovação de Capacidade Técnica Profissional da empresa licitante, com responsável técnico certificado pelo CREA, através da apresentação de Atestados/Certidões de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA, que comprove o fornecimento de massa asfáltica - CBUQ.
 - 2) Apresentação de relação explícita contendo relação das máquinas e equipamentos a serem utilizados para execução das obras. Deverá ser apresentada, juntamente com a relação de máquinas e equipamentos, declaração formal da empresa, sob as penas da Lei, que os mesmos estarão disponíveis para a execução do objeto do futuro processo licitatório.
 - 3) Apresentar certidão de registro de pessoa jurídica, emitido pelo CREA, em nome da licitante, com validade na data da apresentação.
 - 4) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra de características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação.

- 5) O referido atestado técnico poderá ser firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado e deverá ter sido emitido em nome de profissional comprovadamente integrante do quadro permanente da licitante, na data de apresentação da documentação para habilitação e pertencente ao corpo de Responsáveis Técnicos da empresa;
- 6) O atestado deve estar devidamente registrado no CREA, comprovando que o profissional executou ou participou da execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos, com itens relevantes aqui licitados.
- 7) A determinação da similaridade exigida será obtida pela compatibilidade em qualidade e modo de execução com o objeto constante nas Especificações Técnicas e conforme as seguintes definições:
 - Fornecimento de equipamentos;
 - Mão-de-obra para aplicação;
 - Transporte;
 - Matéria prima para confecção do concreto asfáltico.
- 8) Entende-se por CONTRATANTE TITULAR, a pessoa jurídica destinatária do objeto contratado.
- 9) Não serão aceitos atestados emitidos por CONTRATADA em nome de suas subcontratadas.
- 10) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:
 - Identificação da pessoa jurídica emitente;
 - Nome e cargo do signatário;
 - Endereço completo do emitente;
 - Período de vigência do contrato;
 - Objeto contratual;
- 11) Os engenheiros detentores dos atestados deverão fazer parte do quadro permanente da empresa licitante na data de apresentação dos documentos de habilitação e proposta, na condição de empregado, autônomo, sócio ou diretor;
- 12) Comprovação que a empresa licitante está apta a prestar os serviços, objeto da presente licitação, através da apresentação de atestado(s) técnico(s) emitido(s) em seu nome, de experiência por desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação. Para fins desta Licitação, são considerados compatíveis em quantidade, qualidade e modo de execução com o objeto constante nas Especificações Técnicas.

13 Para fins de adjudicação e homologação, a licitante declarada vencedora deverá apresentar a documentação relativa ao CREA bem como a declaração de operacionalidade e o certificado de licença/autorização de operação, conforme relação abaixo:

- (1) Prova de registro da empresa e do(s) seus(s) responsável(is) técnico(s) que responderá(ão) pelo objeto da Licitação, junto à entidade profissional competente (CREA), da localidade da sede da Licitante, com visto do CREA/MG. Quando se tratar de empresa com sede localizada fora do Estado de Minas Gerais, a mesma deverá ter seus registros visados no CREA/MG, como condição de validade do mesmo e de reconhecimento de sua habilitação para funcionar no Estado de Minas Gerais, conforme Resolução do CONFEA nº 413, de 27 de junho de 1997.
- (2) Quanto à usina de asfalto a quente, deverá ser apresentada pela Licitante, a Declaração de Operacionalidade e Localização. No caso da empresa Licitante contar com usina de terceiros, deverão ser atendidas todas as exigências do presente Edital (declaração de operacionalidade e localização da mesma, licença de operação do Órgão Ambiental competente), devendo ser anexada declaração específica da proprietária de que colocará a mesma a disposição da Licitante e da obra objeto do presente edital, assinada pelo Representante Legal da proprietária com firma reconhecida em cartório.
- (3) Deverá ser apresentado **Certificado de Licença/Autorização de Operação da Unidade Industrial de Produção de CBUQ - Usina de Asfalto**, devidamente emitida pelo Órgão Governamental competente, devendo o mesmo estar acompanhado das respectivas publicações exigidas por Lei, em periódico local e em periódico oficial, e croqui de localização.
- (4) Caso a mencionada **Licença Ambiental/Autorização** tenha sido concedida com condicionantes, deverá a licitante apresentar o **Anexo contendo as condicionantes**, em conjunto com a documentação hábil que comprove o cumprimento das mesmas, bem como o devido comprovante de seu encaminhamento ao Órgão Ambiental competente para apreciação.
- (5) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. No caso de fornecimento por terceiros, deverá ser apresentado também o termo de compromisso entre as partes, com firma reconhecida;
- (6) Declaração de que possui sistema de qualidade aprovado de acordo com os requisitos das normas exigidas para o objeto desta licitação, **devendo demonstrar que o mesmo é manufaturado na unidade fabril indicada na proposta.**
- (7) Relação de todo o aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, juntamente com declaração de sua disponibilidade.

VISITA TÉCNICA

1. A licitante poderá participar de visita técnica (que será facultativa), a qual tem por objetivo a verificação das condições técnicas, econômicas e administrativas dos locais dos serviços, visando à elaboração de uma proposta consistente e a realização de uma adequada gestão contratual.
2. A Ordem de Serviço Inicial será entregue à vencedora da licitação após:
 - 2.1. Aprovação de sua proposta de equipes mínimas (pessoal, veículos e equipamentos) pela Contratante.
 - 2.2. Liberação do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho) da Contratante.
 - 2.3. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, pelos responsáveis técnicos da Contratada.
3. A Contratada deverá estar apta a **atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento e protocolo das Ordens de Serviço - “OS”. Para este prazo não se considera os domingos.
4. Deverá ser observada a jornada de trabalho da seguinte forma:
 - 4.1. Horário comercial - 2ª a 6ª feira – das 7:30 às 11:00 horas e 12:30 às 17:00 horas; Eventualmente, em casos excepcionais, a pedido da CONTRATANTE e com a prévia concordância da CONTRATADA, poderão ser realizados serviços em horário diferenciado, inclusive aos sábados e feriados.
5. Deverá manter estrutura perfeitamente dimensionada para as quantidades diárias e atendimento aos prazos máximos.
6. A CONTRATADA deverá disponibilizar à sua custa viatura e funcionário para efetuar a medição das áreas e volumes de CBUQ necessários aos serviços do dia. Esta viatura deverá ter espaço suficiente para transportar o fiscal da CONTRATANTE. O horário para medição será: 2ª a 6ª feira das 7:30 às 11:00 horas e das 12:30 às 17:00.
7. **Posterior a medição das áreas**, serão entregues as “OS” nas instalações da CONTRATANTE no final de cada dia (das 16:00 às 17:00hs) através de instrumento de protocolo ou ainda por meio a ser definido no decorrer do contrato. A CONTRATADA deverá, também, informar a baixa dos serviços realizados no dia anterior, devolvendo as planilhas de apropriação diárias devidamente preenchidas. Os representantes legais da CONTRATADA e da CONTRATANTE deverão proceder à conferência das planilhas no momento da baixa. Esta conferência será um confronto das apropriações das “OS” realizadas no dia anotadas pelo Fiscal da CONTRATANTE, a planilha de áreas medidas e a planilha de apropriação da baixa da CONTRATADA. Serão considerados executados, após a devolução das “OS” devidamente preenchidas e atendidos os padrões de qualidade e execução especificados conforme normas da ABNT e especificações da CONTRATANTE.
8. As planilhas de apropriação não devolvidas ou com preenchimentos incorretos serão interpretadas como serviços não executados.

9. Os serviços nos quais forem constatadas irregularidades de procedimentos, problemas de qualidade na execução, inexatidão dos dados apontados ou inconsistência no preenchimento de dados, serão retirados do processo de faturamento para a elucidações e correções necessárias, sendo consignado para faturamento no mês subsequente a normalização das irregularidades sem quaisquer pagamentos adicionais de reajustes ou de realinhamento de preços.

10. A CONTRATADA deverá cumprir disposições regulamentares e normas técnicas concernentes à execução dos serviços e responderá cível, criminal e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros.

Penalidade referente ao prazo de atendimento dos serviços:

1. O prazo para execução dos serviços é de no máximo 24 horas a partir da liberação do trecho, ou seja, a partir da conclusão da sub-base. Se houver atrasos por mais de 05 (cinco) dias no período (mês), implicará em multa de 3,0 % (três por cento) do valor faturado no período (mês), sendo:
2. Na ocorrência de penalidade referente ao prazo de atendimento por mais de 02 (dois) períodos (meses), a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério poderá rescindir o contrato com aplicação das penalidades cabíveis à CONTRATADA.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

1. DEFINIÇÃO - PAVIMENTAÇÃO COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ)

Consiste na execução de imprimação da base do pavimento, aplicação da pintura de ligação, espalhamento da massa asfáltica (CBUQ) no local onde será construído o pavimento e execução da compactação da massa com equipamento de compactação tipo “placa vibratória” ou similar de forma a se dar acabamento ao pavimento. O pavimento construído deverá ter a espessura especificada após a compactação.

O CBUQ consiste de mistura executada em usina apropriada, com características específicas composto de agregado mineral graduado, material de enchimento (*filler*) e ligante betuminoso, espalhada e comprimida a quente.

Na usina, tanto agregados como ligantes são previamente aquecidos para depois serem misturados.

CONDIÇÕES GERAIS

1. Não é permitida a execução dos serviços, objeto desta especificação:

1. Sem a implantação prévia da sinalização da obra;
2. Sem o devido licenciamento/autorização ambiental conforme item 5.5.2;
3. Em dias de chuva;
4. Sem a marcação prévia do perímetro da área a ser demarcada.

2. Após assinatura do contrato, será expedida pela Diretoria Técnica, através da Gerência de Projetos e Obras, a competente Ordem de Serviços, conforme necessidade da SAE, previstos neste edital.
3. A ordem de início será entregue a CONTRATADA após aprovação de sua proposta de equipes mínimas (pessoal, veículos e equipamentos) pela CONTRATANTE; liberação do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho) da CONTRATANTE e apresentar a Anotação de Responsabilidade técnica – ART, pelos responsáveis técnicos da CONTRATADA.
4. De posse da **Ordem de Serviços**, poderá ser requerido da CONTRATADA através do Gestor do Contrato, a apresentação nos períodos mencionados de toda a documentação constante no **Rol de Documentos dos Empregados (anexo)**, exceto as que não forem compatíveis com o objeto licitado.
5. Os serviços serão executados em diversos bairros de Ituiutaba, para recomposição de pavimentos danificados por equipes de manutenção de redes, expansão de redes, ligações domiciliares, poços de visita e outros. A Contratada deverá dotar suas equipes com veículos, intercomunicadores, equipamentos e ferramentas necessários à boa execução dos serviços.
6. Não será permitida a execução de serviços sem o acompanhamento do Engenheiro (responsável técnico) da CONTRTADA. Em todas as ocasiões em que a fiscalização necessite da presença do mesmo, e este não for encontrado, o serviço será paralisado. A CONTRATADA deverá **atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento e protocolo das Ordens de Serviço - “OS”. Para este prazo não se considera os domingos.
7. Deverá ser observada a jornada de trabalho da seguinte forma:
 - Horário comercial - 2ª a 6ª feira – das 07:30 às 11:00 horas e 12:30 às 17:00 horas;
8. Eventualmente, em casos excepcionais, a pedido da CONTRATANTE e com a prévia concordância da CONTRATADA, poderão ser realizados serviços em horário diferenciado, inclusive aos sábados e feriados.
9. Deverá manter estrutura perfeitamente dimensionada para as quantidades diárias e atendimento aos prazos máximos.
10. A Contratada deverá disponibilizar à sua custa viatura e funcionário para efetuar a medição dos trechos, antes do protocolo das “OS”. Esta viatura deverá ter espaço suficiente para transportar o fiscal da CONTRATANTE. O horário para medição será: 2ª a 6ª feira das 7h30 às 11h00 e das 12h30 às 17h00.
11. **Posterior à medição dos áreas, serão entregues as “OS”** nas instalações da CONTRATANTE no final de cada dia (das 16h00 às 17h00) através de instrumento de protocolo ou ainda por meio a ser definido no decorrer do contrato. Neste momento, a CONTRATADA também deverá informar a baixa dos serviços realizados no dia anterior, devolvendo as **Planilhas de Apropriação Diárias** devidamente preenchidas.

12. Os representantes legais da CONTRATADA junto com o Gestor de Contrato da CONTRATANTE deverão proceder à conferência das planilhas no momento da baixa. Esta conferência será um confronto das apropriações das “OS” realizadas no dia anotadas pelo Fiscal da CONTRATANTE, a planilha de áreas medidas e a Planilha de Apropriação da baixa da CONTRATADA.
13. Serão considerados executados após a devolução das “OS”, devidamente preenchidas e, atendidos os padrões de qualidade e execução especificados, conforme normas da ABNT e especificações da CONTRATANTE.
14. As planilhas de apropriação não devolvidas ou com preenchimentos incorretos serão interpretadas como serviços não executados.
15. Os serviços em que forem constatadas irregularidades de procedimentos, problemas de qualidade na execução, inexistência dos dados apontados ou falta de qualidade no preenchimento de dados, serão retirados do Processo Licitatório de faturamento para a elucidação e correção necessária, sendo consignado para faturamento no mês subsequente à normalização das irregularidades, sem qualquer pagamento adicional de reajustes ou de alinhamento de preços.
16. As recomposições deverão ter as paredes verticais com altura igual a 05 cm (cinco centímetros) e com conformação geométrica regular (quadrado ou retângulo) com o uso de equipamentos apropriados.
17. Deverão ser protegidas todas as propriedades públicas e privadas contra qualquer perigo devido aos serviços. Os danos causados às propriedades e utilidades públicas, devido à imperfeição ou descuido na execução, deverão ser reparados no menor prazo possível, sem ônus para a SAE.
18. Não deverá ser interrompido o funcionamento de qualquer serviço de utilidade pública.
19. Deverão ser implantados meios de sinalização e balizamento necessários ao trabalho e a terceiros, a fim de garantir a segurança e a ordem, bem como disciplinar o tráfego dos veículos e pedestres, com o uso de placas de sinalização, fitas zebradas e cones. As placas de sinalização deverão conter além da identificação da firma empreiteira, os seguintes dizeres: **“a serviço da SAE”**, em letras de igual tamanho ao do nome da CONTRATADA, e serão de uso exclusivo a serviço.
20. Os remendos que por ventura não forem fechados até o final do dia deverão ter sinalização de advertência, e no mínimo a pintura de ligação, não podendo somar em seu total, mais de dez metros quadrados (10 m²).
21. Os veículos serão identificados com a logomarca e nome da CONTRATADA. Sob o nome da CONTRATADA deverá constar **“a serviço da SAE”**, em letras de igual tamanho ao do nome da CONTRATADA, e serão de uso exclusivo a serviço.

22. Os empregados envolvidos nos serviços deverão estar uniformizados, com o uniforme da CONTRATADA, portar crachá identificando o empregado e a CONTRATADA, e constar “a serviço da SAE” e será de uso exclusivo durante a jornada de trabalho.
23. A CONTRATADA deverá observar a legislação do Ministério do Trabalho e Emprego que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho.
24. A CONTRATADA será responsável quanto ao uso obrigatório e correto pelos seus empregados dos EPI'S (equipamentos de proteção individual) de acordo com as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho. Serão feitas inspeções pelo setor SESMT da CONTRATANTE nos locais de trabalhos, podendo nos casos de reincidência, o serviço ser paralisado até a adequação da situação irregular, sem ônus para a CONTRATADA.
25. Serão paralisados ou nem mesmo iniciados os serviços em que gere situação insegura para os empregados da CONTRATADA e para terceiros, face à falta ou deficiência na sinalização das vias.
 26. Será avaliada, periodicamente, a situação quantitativa e visual, dos meios de sinalização utilizados nos serviços.
27. A CONTRATADA deverá preencher diariamente o Boletim Diário de Ocorrência – Diário de Obra (BDO), constando o andamento dos serviços e o controle de tempo. O preenchimento do BDO deverá ser feito pela Contratada em todas suas frentes de serviço, devendo a CONTRATANTE (fiscalização) assiná-los periodicamente. O BDO deverá constar em duas vias, sendo a 1ª via encaminhada mensalmente junto com a medição.
28. A avaliação será feita mensalmente pelo Gestor do contrato da CONTRATANTE, verificando o atendimento dos fatores de desempenho. A empresa que, no decorrer do contrato, sofrer duas avaliações consecutivas ou alternadas com pontuação inferior a 70 (setenta) pontos na Avaliação Mensal, terá aberto contra si um procedimento administrativo com objetivo de procedermos à rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções previstas no mesmo.
29. O faturamento será mensal, com base nos serviços executados e aceitos, no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês.
30. Serão deduzidas do faturamento mensal, as eventuais penalidades aplicadas no período, por cláusulas não cumpridas e previstas no presente instrumento.
31. Será efetuado o monitoramento da qualidade dos serviços prestados, segundo os padrões regulamentares da CONTRATANTE em qualquer tempo. Este controle se processará através de amostragem por lote ou por verificação total dos serviços e comparados aos dispositivos normativos e especificações previstas e persistindo o não cumprimento de cláusula contratual, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei, no edital e no contrato.

32. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Edital, a CONTRATADA poderá ceder ou subcontratar, parcialmente, mediante autorização expressa da SAE, com terceiros, o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto licitado, sendo vedada a cessão e/ou a subcontratação total dos serviços.
33. Os Contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros, a que se refere o item anterior, rege-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre estes e a autarquia.
34. A execução das atividades subcontratadas pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.

MÉTODO EXECUTIVO

35. Recomendações Gerais quanto às medidas do processo executivo:

As áreas a serem asfaltadas serão entregues no ponto de aplicação de pintura de ligação ou imprimação, ou seja, com a base/sub-base concluída (inclusive compactada).

1º) **SINALIZAÇÃO** - Dispor os equipamentos de sinalização e controle de tráfego nos locais adequados, conforme croqui ou orientações apresentados pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

2º **DEMARCAÇÃO DA ÁREA A SER REPARADA/EXECUTADA** - Identificado o local a ser reparado/executado, deverá ser demarcada a área a ser reparada/executada com tinta ou giz, de forma a que toda a parte comprometida venha a ser retirada. Esta marcação deve ser feita com linhas retas, sempre paralelas ao eixo da rodovia e perpendiculares ao mesmo. Não deve ser permitida a abertura da cava com bordos arredondados.

3º **REGULARIZAÇÃO E CORTE DO MATERIAL DETERIORADO** - Faz-se o corte do material comprometido (caso haja) que, no caso do concreto asfáltico, deve ser realizado com o uso de compressor de ar equipado com martetele e ponteiro tipo pá e serra clipper. Caso não se disponha de compressor, usa-se a picareta. O corte deve atingir toda a espessura da camada de revestimento. Os bordos devem ser sempre verticais. O corte deve ser executado até a profundidade necessária para atingir material estável, a fim de obter uma boa fundação para o remendo. O fundo deve ser nivelado.

4º **LIMPEZA DO LOCAL** - Após a escavação do material a ser substituído, deve ser feita a sua remoção, utilizando-se pás e ferramentas manuais, levando-se o material local adequado ao recebimento de resíduos de construção, através de carregamento do material no caminhão. Não será permitido que este material seja abandonado no local do serviço. A cava deve ficar completamente limpa, sem qualquer material solto.

5º **PINTURA DE LIGAÇÃO** - Concluída a limpeza e após a inspeção da cava para verificar se todo o material comprometido foi removido, faz-se a pintura de ligação nas paredes e no fundo da área a ser aplicada a pintura. Aplica-se emulsão asfáltica ou asfalto diluído com o espargidor de asfalto ou dispositivo manual (regador). A película ligante deve cobrir integralmente as paredes e o fundo da cava e deve-se cuidar para que não seja fina demais ou espessa demais.

6º LANÇAMENTO E ESPALHAMENTO DE MISTURA BETUMINOSA - Após a aplicação da pintura de ligação, deverá ser lançado na área o material de reposição utilizando-se, o material asfáltico. Qualquer que seja a natureza ou a origem da mistura, sua confecção deverá obedecer a prescrições de execução adequadas e dosagens controladas. O lançamento da mistura na cava não deve ser feita com o basculamento do material, o que provocaria a segregação dos grãos mais graúdos do agregado. Utiliza-se para isto o lançamento com pás quadradas, começando o lançamento no sentido dos bordos para o centro. Outra cautela a se adotar diz respeito à espessura da camada, que deve ter mínimo de 30mm e máximo de 60mm. Sempre compactando as camadas antes de aplicar a posterior, compactação. Depois de lançado o material na área, o mesmo deverá ser espalhado com ferramenta adequada, para não permitir a formação de torrões. A colocação do material no local deve prever um pequeno excesso para compensar o rebaixamento com a compactação.

7º COMPACTAÇÃO DA MISTURA BETUMINOSA - Após a colocação do material e a verificação de que na periferia do remendo não exista material em excesso, inicia-se a compactação junto das paredes verticais, progredindo-se em direção ao centro do remendo. Devem ser verificadas as bordas do remendo a compactação adequada do material recém colocado, de maneira que não surja um ressalto entre o pavimento antigo e o remendo executado. Na compactação serão utilizados equipamentos que atendam a especificidade do serviço e do objetivo a ser alcançado.

8º LIMPEZA GERAL - Após a compactação do remendo segue-se a limpeza da área. Isto compreende a remoção de todas as sobras e detritos, que deverão ser recolhidos e lançados em locais convenientes. Os resíduos não devem ser lançados na pista, nos bordos ou em locais que possam comprometer a eficiência do sistema de drenagem.

36. Transporte do Concreto Betuminoso

O concreto betuminoso produzido deverá ser transportado, da usina ao ponto de aplicação, em caminhões basculantes apropriados. Quando necessário, para que a mistura seja colocada na pista à temperatura especificada, cada carregamento deverá ser coberto com lona, com tamanho suficiente para proteger todo o material

37. Serviços Preliminares

Tendo sido decorridos mais de sete dias da execução da imprimação, tendo havido trânsito sobre a superfície imprimada, ou tendo sido a imprimação recoberta com areia, pó-de-pedra, etc., após a limpeza do terreno deverá ser feita uma pintura de ligação que consiste na aplicação da emulsão asfáltica.

38. Equipamentos

Os equipamentos utilizados na execução do serviço de recapeamento asfáltico poderão ser:

- serra corte concreto/asfalto;
- compactador vibratório manual ou portátil;

- trator agrícola com carreta depósito;
- picareta, enxada, pá, carrinho de mão, vassoura, rastelo e demais ferramentas manuais.
- serra corte concreto/asfalto;
- compressor de ar;
- martelotes pneumáticos;
- mini carregadeira de pneus;
- motoniveladora;
- compactador vibratório manual ou portátil;
- rolo de pneus autopropelido;
- caminhão basculante;
- ferramentas manuais.

39. Distribuição e Compressão da Mistura

A temperatura de aplicação do cimento asfáltico deverá ser determinada para cada tipo de ligante, em função da relação temperatura/viscosidade. A temperatura conveniente é aquela na qual o asfalto apresenta uma viscosidade situada dentro da faixa de 75 a 150 segundos, Saybolt-Furol (DNER-ME 004). Recomenda-se, preferencialmente, a viscosidade de 85 a 95 segundos. A temperatura do ligante deverá estar entre 107 °C e 177 °C.

A temperatura de aplicação do alcatrão será aquela na qual a viscosidade “*Engler*” (ASTM D 1665) situa-se em uma faixa de 25 ± 3 . A mistura, neste caso, não deverá deixar a usina com temperatura superior a 106 °C. O espalhamento será efetuado por vibrocabadoras manuais. Caso ocorram irregularidades na superfície da camada, as correções serão feitas pela adição manual de concreto betuminoso.

A temperatura recomendável, para a compressão da mistura, é aquela na qual o ligante apresenta uma viscosidade Saybolt-Furol (DNER ME 004), de 140 ± 15 segundos, para o cimento asfáltico, ou uma viscosidade específica, “*Engler*” (ASTM-D 1665), de 40 ± 5 , para o alcatrão.

Caso sejam empregados rolos de pneus, de pressão variável, inicia-se a rolagem com baixa pressão (60 lb/pol²), e aumenta-se em progressão aritmética, à medida que a mistura betuminosa suporte pressões mais elevadas. A pressão dos pneus deve variar a intervalos periódicos (60, 80, 100, 120 lb/pol²), adequando o número de passadas de forma a atingir o grau de compactação especificado. A compressão será iniciada pelos bordos, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo da pista. Nas curvas, de acordo com a superelevação, a compressão deverá começar sempre do ponto mais baixo para o mais alto. Cada passada do rolo deverá ser recoberta, na seguinte, de pelo menos a metade da largura rolada. Em qualquer caso, a operação de rolagem seguirá até o momento em que seja atingida a compactação exigida.

Durante a rolagem não serão permitidas mudanças de direção e inversões bruscas de marcha, nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém-rolado. As rodas do rolo deverão ser umedecidas adequadamente, de modo a evitar a aderência da mistura.

40. Equipamentos

Os equipamentos a serem utilizados deverão ser examinados pela Fiscalização, devendo estar de acordo com esta Especificação, para que possa ser dada a ordem de serviço.

41. Caminhões para Transporte da Mistura

Os caminhões, tipo basculante, para o transporte do concreto betuminoso, deverão ter caçambas metálicas robustas, limpas e lisas, ligeiramente lubrificadas com água e sabão, óleo cru fino, óleo parafínico ou solução de cal, de modo a evitar a aderência da mistura às chapas da balança. Deverão comportar adaptação para o transporte da emulsão.

A utilização de produtos susceptíveis de dissolver o ligante betuminoso (óleo diesel, gasolina, etc.) não serão permitidos.

42. Equipamentos para a Compressão

Serão utilizados compactadores vibratórios manuais. O equipamento em operação deverá ser suficiente para comprimir a mistura à densidade requerida, enquanto esta se encontrar em condições de trabalhabilidade.

Para compactação da massa asfáltica: compactadores tipo “placa” vibratória em valas com pequenas larguras.

2. Execução

1. A escavação ou corte se processa com o emprego de serra corte concreto/asfalto, combinado com o emprego de ferramenta manual (picareta).
2. A remoção da camada de revestimento asfáltico deteriorado poderá ser feita com o emprego de pás, enxadas e vassouras manuais.
3. Após a operação de remoção, inclusive de eventuais fragmentos soltos ocorrentes no interior da caixa, processa-se a varredura e limpeza da superfície a ser preenchida.
4. Em seguida, executa-se o serviço de pintura de ligação do fundo e das paredes da caixa com emprego de emulsão asfáltica. Pode-se utilizar aplicador manual tipo regador.
5. O preenchimento da caixa é feito com concreto betuminoso usinado à quente, na espessura de 5cm.
6. A distribuição do concreto asfáltico é feita com o emprego de ferramentas manuais, tais como, pás, enxadas, rastelos e rodos.
7. O concreto betuminoso é disposto em uma camada única, quando a profundidade da caixa não for superior a 5 cm.
8. A compactação da massa asfáltica com CBUQ para preenchimento da caixa é feita com o emprego de compactador vibratório portátil, mediante o processamento de um número de passadas suficientes para a obtenção do grau de compactação especificado.
9. Os locais para destinação de bota-fora dos materiais excedentes serão de responsabilidade e à custa da contratada – conforme previsto na composição de custos.

10. Abertura ao Trânsito

Os revestimentos concluídos deverão ser mantidos sem trânsito até o seu completo resfriamento. Quaisquer danos decorrentes da abertura ao trânsito sem a devida autorização serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CRITÉRIOS DE CONTROLE DE QUALIDADE

11. Compete à CONTRATADA a realização de testes e ensaios que demonstrem as características físicas e mecânicas do material empregado (CBUQ), conforme previsto na norma DNIT 031/2006 - ES.
12. Previamente à execução do revestimento asfáltico, a executante deve apresentar cópia do projeto de dosagem utilizado pelo fornecedor e demonstrar que as características dos materiais e massa produzida atendem ao especificado na norma DNIT 031/2006 - ES.
13. Controle de temperatura da massa asfáltica: para todo carregamento que chegar à obra deve ser medida a temperatura imediatamente antes da compactação.
14. Controle de compressão: deve ser definido o número de passadas do compactador vibratório portátil ou do rolo de pneus autopropelido, no início dos serviços, determinando-se a densidade *in situ* correlacionando-a com a densidade aparente máxima do projeto de dosagem, cujo grau de compactação obtido não pode ser superior a 95% ou superior a 101%.

MANEJO AMBIENTAL

1. Durante a execução dos serviços de recapeamento asfáltico devem ser preservadas as condições ambientais exigindo-se, entre outros, os procedimentos descritos a seguir.
 1. Todo o material resultante da operação de corte ou remoção e/ou sobras de massa asfáltica de preenchimento devem ser removidas das proximidades do local de reparo e, transportadas e depositadas em locais previamente indicados pela CONTRATANTE.
 2. A seleção do local e tipo de depósito para o material removido deve, preferencialmente, atender à sua condição de reutilização.
 3. O local de depósito selecionado não deve obstruir os sistemas de drenagem natural.
 4. Além destes procedimentos, devem ser atendidas, no que couberem, as recomendações do Manual de Procedimentos Ambientais em Empreendimentos Rodoviários do DER-MG.

CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E REJEIÇÃO

I - Para o grau de compactação em que é especificada uma faixa de valores mínimos e máximos deve ser verificada a seguinte condição:

$X - k_s < \text{valor mínimo especificado}$ ou $X + k_s > \text{valor máximo de projeto}$: não conformidade;
 $X - k_s > \text{valor mínimo especificado}$ ou $X + k_s < \text{valor máximo de projeto}$: conformidade;
Sendo:

$$X = \frac{\sum x_i}{n} \quad s = \sqrt{\frac{\sum (x_i - X)^2}{n - 1}}$$

Onde:

x_i = valores individuais

X = média da amostra

s = desvio padrão

k = adotado o valor 1,25

n = número de determinações, no mínimo 9

II - Os serviços só devem ser aceitos se atenderem às prescrições desta especificação.

III - Todo recapeamento asfáltico incorreto ou mal executado deve ser corrigido.

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

1. CBUQ

Fonte	Código	Descrição
DNIT	031/2006 - ES	Pavimentos Flexíveis – Concreto Asfáltico Especificação de Serviço
CEHOP - Sergipe	2.03.10	Pintura de Ligação
CEHOP - Sergipe	2.03.13	Pavimentação com Concreto Betuminoso Usinado a Quante (CBUQ)
CEHOP – Sergipe	2.03.04	Obras Civas – Pav. Rodoviária - Fornecimento de Ligantes Betuminosos
DNER	ES 313/97	Concreto betuminoso
DNER	EM 141/84	Cimentos asfálticos de petróleo
DNER	ME 204/95	Cimentos asfálticos de petróleo
DNER	EM 364/97	Alcatrões para pavimentação.
DNER	ME 003/94	Materiais betuminosos determinação da penetração
DNER	ME 004/94	Materiais betuminosos determinação da viscosidade “ <i>Saybolt-Furof</i> ” a alta temperatura
DNER	ME 035/94	Agregados determinação da abrasão “ <i>Los Angeles</i> ”
DNER	ME 053/94	Misturas betuminosas percentagem de betume
DNER	ME 043/64	Ensaio <i>Marshall</i> para misturas betuminosas
DNER	ME 054/94	Equivalente de areia
DNER	ME 078/94	Agregado graúdo adesividade a ligante betuminoso
DNER	ME 079/94	Agregado adesividade a ligante betuminoso
DNER	ME 083/94	Agregados análise granulométrica
DNER	ME 086/94	Agregado determinação do índice de forma
DNER	ME 089/94	Agregados avaliação da durabilidade pelo emprego de soluções de sulfato de sódio ou magnésio
DNER	ME 148/94	Material Betuminoso determinação dos pontos de fulgor combustão

DNER	ME 151/94	Asfaltos determinação da viscosidade cinemática
DNER	PRO 164/94	Calibração Controle de Sistemas de Irregularidade de Superfície do Pavimento (Sistema Integradores – IPR/USP – <i>Maysmeter</i>)
DNER	PRO 182/94	Medição da irregularidade de superfície do pavimento com Sistemas Integradores IPR/USP – <i>Maysmeter</i> .
DNER	PRO 277/94	Metodologia para controle estatístico de obras e serviços
ABNT	MB 827/73	Determinação da viscosidade absoluta
ABNT	NBR 6560	Materiais Betuminosos
ASTM	D 139/77	Alcatrão para pavimentação ensaio de flutuação
ASTM	D 20/77	Alcatrão para pavimentação ensaio de destilação
ASTM	D 1665/73	Alcatrão para pavimentação viscosidade específica “ <i>Engler</i> ”
British Standard	MET. HD 15/87 e HD 36/87	Determinação da VDR resistência à derrapagem pelo pêndulo britânico
British Standard	MET. LCPC RG 2/1971	Determinação da rugosidade superficial pela altura da areia
DNER	--	Manual de Pavimentação, 1996
EMBRAER	INFRAERO - ANEXO_II_TR	Termo de Referência – “Contratação de empresa para execução de remendo e recapeamento do pavimento asfáltico, nas áreas de pátio, pistas, intersecções, táxis e vias de serviço do Aeroporto Internacional Afonso Pena, em São José dos Pinhais/PR, através do Sistema de Registro de Preços – SRP”

Matheus Gabe Viana
Engenheiro Civil

Ituiutaba, 27 de agosto de 2018.

ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA _____, com sede na Rua _____, n.º _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____/____-____, representada, neste ato, por seu _____ Sr. _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão e cargo), residente e domiciliado na _____, nomeia e constitui seu representante, o Sr. _____, (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão e cargo), portador da cédula de identidade RG n.º _____, e do CPF/MF n.º _____-____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Processo Licitatório n.º 000/18, Modalidade Convite, n.º 000/18, instaurado pela SAE – Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba-MG, em especial para firmar declarações e atas, rubricar e analisar documentos e propostas, interpor ou desistir de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga.

ANEXO III

CONVITE N.º __/2018 – MODELO DE PROPOSTA

Nome do Proponente: _____
Endereço: _____
CNPJ: _____
Fone: _____

VALOR GLOBAL PROPOSTO PELOS SERVIÇOS __: _____ (vr. Extenso)

- **A proposta deverá ser feita conforme Planilha de Preços constantes no Anexo IX (arquivo excell). O valor apresentado é o valor Máximo de Referência.**
- **Nome, cargo, CPF e RG do responsável que irá assinar o Contrato desta licitação.**

Local, __ de _____ de 2018.

Identificação e assinatura do representante legal da empresa na última folha e rubrica nas demais.

ANEXO IV

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/____
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS** do Município de Ituiutaba-MG, autarquia municipal criada pela Lei n.º 1.208/67, com sede nesta cidade na Rua 33, n.º 474, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.819.061/0001-88, neste ato representada pela seu Diretor, **Sr. Rubens Erifatam Vaz**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, estabelecida na _____, na cidade de Ituiutaba-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada pelo seu Diretor, _____, portador da cédula de identidade RG n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o processo licitatório n.º ____/____, modalidade Convite n.º ____/____, homologado em ____/____/____ sob o regime da Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Convite é a Contratação de empresa especializada para usinagem, fornecimento e aplicação de **Massa Asfáltica (CBUQ) Faixa “C” com altura de capa igual a 4 cm, segundo Norma DNIT 031/2006-ES e suas complementares** nos bairros de Ituiutaba, totalizando-se **3.200 m² (três mil e duzentos metros quadrados)**, conforme condições constantes do **Anexo I** - Memorial Descritivo/Especificações Técnicas, do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato vincula-se à Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO

Os serviços objeto deste contrato, deverão ser prestados diretamente pela **CONTRATADO**, não podendo ser cedida, à exceção de quando a SAE reconhecer a ocorrência de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, formalizada por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADO** pelo ônus e perfeição técnica e pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pelos serviços prestados, a Administração, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

§1º. A fiscalização da execução dos trabalhos do Contratado será exercido pela SAE, sendo gestor o setor de **Projetos e Obras SAE**, o qual poderá, junto ao Contratado, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido pela gestora, serão objeto de comunicação oficial ao Contratado, para aplicação das penalidades cabíveis.

§2º. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, farão parte do processo licitatório, constituindo tais registros, documentos legais, em cumprimento ao artigo 67 § 1º da Lei Federal 8.666/93.

§ 3º. A fiscalização terá poderes para transmitir ao CONTRATADO as determinações e instruções do Setor de Projetos e Obras da SAE e praticar quaisquer atos, nos limites do Contrato, que se destinem a preservar todos e quaisquer direitos da SAE.

§4º. Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato, o fiscal do contrato comunicará imediatamente por escrito ao Setor de Projetos e Obras da SAE, o qual tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades quando for o caso.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos necessários à cobertura do presente contrato estão contidos no orçamento da Autarquia na rubrica **17.512.0014.1.048.4.4.90.51.00** para o presente exercício e equivalente para os exercícios seguintes.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global destinado para gastos com os serviços que se pretende contratar está estimado em **R\$ _____** (_____).

Observações:

I - O pagamento será efetuado mensalmente, após medição conferida e liberada pelo Setor Projetos e Obras, em até 30 (trinta) dias, mediante emissão de Notas Fiscais demonstrando a quantidade, preço unitário e total do serviço.

§ 1º O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, através de cheque nominal ao(s) licitante(s) ou Ordem Bancária ou depósito bancário. No caso de depósito bancário, constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente.

§ 2º O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após envio da Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débito (CND/CPD-EN) do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), bem como a Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da licitante.

§ 3º A SAE reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, ou a contratada não apresentar as certidões mencionadas no § 2º.

§ 4º A SAE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos desta Carta Convite.

Observação: Não será aceita, em hipótese alguma, Nota Fiscal Série “D”.

CLÁUSULA SÉTIMA –ALTERAÇÕES DO CONTRATO E CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor a ser contratado poderá ser alterado, com as devidas justificativas, observado o disposto no § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas de direito aplicáveis. Em caso de reajuste, terá por base o INPC/IBGE verificado no período, sendo nula, de pleno direito, qualquer estipulação de reajuste de periodicidade inferior a um ano.

Parágrafo único. Referido reajuste deve ser solicitado, mediante requerimento formal entregue na Área de Suprimentos da SAE, localizada na Rua 33, n.º 474, Setor Sul CEP 38304-212, Ituiutaba - MG, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato será de () meses, iniciando-se em / / e encerrando-se em / / , podendo a ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, ou resolvido a qualquer momento, em razão de descumprimento de qualquer uma das cláusulas mediante rescisão ou distrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do contratado:

I - Executar os serviços discriminados na Carta Convite n.º 013/2018.

II - Responder com suporte nos princípios de culpa objetiva por danos causados à SAE ou a terceiros, inclusive os decorrentes de acidentes, mortes, perdas, extravios ou destruição total ou parcial de bens móveis ou imóveis e outros.

III - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV - Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

V - Cumprir, quando solicitado, com pontualidade os horários e dias de comparecimento à sede da CONTRATANTE, para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES DA SAE

Constituem obrigações da contratante:

I. Promover o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços..

II. Efetuar o pagamento ao contratado, conforme prazo e preços estabelecidos no contrato.

III. Permitir o livre acesso do CONTRATADO ao local de execução dos serviços.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto e demais condições resultantes desta contratação, a SAE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora, penalidades descritas na Portaria do Anexo único-PORTARIA SAE-043/2012, deste Contrato, dele fazendo parte integrante.

§ 1º Além das sanções relacionadas nesta Portaria, poderão ainda ser aplicadas as penalidades de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SAE, por até 02 anos.

§ 2º As penalidades de advertência e de impedimento de contratar com a SAE poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§ 3º As penalidades previstas nesta cláusula, com exceção da penalidade de advertência, serão impostas após regular procedimento administrativo, garantidos ampla defesa e contraditório.

§ 4º As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores, sem prejuízo das multas da Carta Convite e do contrato e demais cominações legais.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela CONTRATANTE tanto por inadimplência do CONTRATADO como por interesse público, nos termos do art. 78 da lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, com as conseqüências ali descritas, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil, criminal ou de outras sanções aplicáveis.

§ 1º As partes CONTRATANTES poderão, observada a conveniência da Administração, promover a rescisão amigável do contrato, através do termo próprio de distrato.

§ 2º Permanecem reconhecidos os direitos da Administração nos casos de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TREZE - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Este contrato fica vinculado aos termos do Convite n.º 013/2018, e seus ANEXOS; assim como a proposta de preços firmada pela CONTRATADO, naquilo em que não conflitem com este instrumento.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS RESPONSABILIDADES

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, o **CONTRATADO** responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, com cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados por terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINZE - DISCRICÃO E URBANIDADE DA CONTRATADO

O **CONTRATADO** deverá submeter-se às condições baixadas pela Administração da **CONTRATANTE** quanto ao comportamento, discricão e urbanidade, bem assim como ao cumprimento dos horários estabelecidos, e ao controle de presença e permanência em serviço sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência do desempenho dos serviços, inclusive uma vez cessado o contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA COMPATIBILIDADE

O **CONTRATADO** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações por ela assumidas para com a execução deste contrato, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dela exigidas pela Administração Pública para esta contratação.

CLÁUSULA DEZESSETE - FORO

As partes contratantes elegem o foro da **Comarca de Ituiutaba-MG**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, em quatro vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de duas testemunhas.

Ituiutaba-MG, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE: _____
Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

CONTRATADO: _____

TESTEMUNHAS: 1 - _____

Nome:
CPF:

2 - _____

Nome:
CPF:

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().*

.....
(data)

.....
(representante legal)

*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

RENÚNCIA QUANTO À FASE HABILITAÇÃO

Declaro abrir mão do prazo de interposição do recurso citado no art. 109, inciso I, alínea “a” § 6º da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, referente à fase de Habilitação, e autorizo a Comissão Permanente de Licitação da SAE a executar todos os atos necessários ao prosseguimento do Convite nº 013/18, Processo Licitatório nº 204/18.

Data: ____/____/2018

Assinatura do responsável
Nome da empresa.
CNPJ da empresa.

ANEXO VII

NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA RECOMPOSIÇÃO DE ASFÁLTICA

APRESENTAÇÃO

A presente Norma de Segurança do Trabalho tem como objetivos, direcionar as ações básicas voltadas para a prevenção de acidentes do trabalho envolvendo colaboradores das empresas **CONTRATADAS** pela Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba para execução de serviços prestados. Nesse sentido a presente normativa interna, não substitui ou isenta as empresas **CONTRATADAS pela SAE**, de cumprir o conjunto de normativas oficiais vigentes no país de acordo com as variáveis envolvidas na execução das atividades previstas no instrumento legal firmado entre as partes.

INTRODUÇÃO

A **CONTRATADA** ao aceitar o presente contrato com a **Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba -MG**, obriga-se a cumprir integralmente as Instruções de Trabalhos concernentes à Segurança e a Medicina do Trabalho inseridas neste anexo, além de observar as Normas Regulamentadoras – NR´s que constam da Portaria 3214/78, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego vigentes no país, naquilo que for implícito as atividades que pretende executar no âmbito desta Autarquia, permitindo a sua ampla e total fiscalização.

Estas Instruções de Trabalho foram elaboradas com o propósito de proteger o pessoal e os equipamentos SAE e da Contratada, sendo do interesse de ambas a observância do seu conteúdo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - TREINAMENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a colocar a disposição da Autarquia, o pessoal que executará os serviços referidos no objeto, pelo menos 2 (dois) dias antes do início dos trabalhos a fim de receberem instruções de Segurança, pelo Técnico de Segurança do Trabalho da **CONTRATANTE**.

1.2 - O pessoal que for admitido após o início da prestação de serviços, também deverá receber o referido treinamento de Segurança.

1.3 - O treinamento será documentado através de **Lista de Presença** que permanecerá arquivada como parte integrante deste processo de contratação de serviços pela SAE.

1.4 – Os funcionários da empresa **CONTRATADA**, deverão comparecer ao processo de treinamento e integração previsto no item 1.1, **uniformizados e portando os EPI´s** – Equipamentos de Proteção Individual recomendados para a função que irão exercer a fim de que estes sejam submetidos à análise do Técnico de Segurança da **CONTRATANTE**, sem a qual não será autorizado o início das atividades objeto deste instrumento contratual.

1.4 - Da documentação dos funcionários

1.4.1 – A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Setor de Segurança do Trabalho da autarquia, antes da reunião de integração dos funcionários prevista no item 1.2, todas cópias dos ASO´s – Atestados de Saúde Ocupacional, comprovando o início do processo de contratação por regime CLT dos funcionários que prestarão os serviços previstos neste instrumento contratual, sem os quais não será permitido o início das suas atividades.

1.4.2 – Num prazo máximo de 10 dias a contar da data de entrega dos ASO´s – Atestado de Saúde Ocupacional a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Setor de Segurança do Trabalho da autarquia, cópias das Carteiras de Trabalho e/ou a Ficha de Empregado dos funcionários em atividade.

1.4.3 – Findo o prazo estipulado acima, sem que os documentos mencionados tenham sido entregues ao Setor de Segurança do Trabalho, as atividades dos funcionários em epígrafe serão suspensos até que a **CONTRATADA** regularize a situação, sendo o ônus resultante dos atrasos gerados a execução dos serviços contratados, de sua inteira responsabilidade.

1.4.4 – Em hipótese alguma será permitida a presença de trabalhadores operando no corpo funcional da **CONTRATADA**, sem que seja formalizado um documento contratual entre as partes envolvidas, fixando as condições da prestação de serviço de forma a obedecer a legislação específica em vigor.

1.4.5 – Caso se verifique irregularidades no vínculo trabalhistas exigidos pela legislação em vigor com os empregados da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção dos pagamentos da medição mensal, até que regularize as pendências oriundas deste processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – PROGRAMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.

2.1 - Objetivando o cumprimento das determinações contidas nos itens 7.1.2 e 7.1.3 da NR-7 – **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional** a Contratada deverá apresentar no prazo máximo de 30 dias após o início das atividades previstas neste instrumento contratual, uma cópia do seu **PCMSO** - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional ao Setor de Segurança do Trabalho da **CONTRATANTE**. O **PCMSO**, deverá ser elaborado observando todas as determinações da NR-7 da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, destacando-se aqui a necessidade de ser revalidado anualmente, devendo a cópia da nova versão do documento ser encaminhada ao SESMT/ SAE no mês em que se der a atualização, enquanto perdurar este contrato.

2.2 – Ao final do período de um ano o **ASO – Atestado de Saúde Ocupacional** de todos os funcionários em atividade, deverão ser revalidados por ocasião dos exames periódicos e quando do desligamento de empregado por ocasião do exame demissional, conforme previsto no item 7.4.1 da NR-7 da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.3 - Objetivando o cumprimento das determinações contidas nos itens 9.6.1 e 9.6.3 da NR-9 – **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais** a **CONTRATADA** deverá apresentar no prazo máximo de 30 dias após o início das atividades previstas neste instrumento contratual, uma cópia do seu **PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais** ao Setor de Segurança do Trabalho da **CONTRATANTE**. O **PPRA**, deverá ser elaborado observando todas as determinações da NR-9 da Portaria 3214/78 do MTE, destacando-se aqui a necessidade de ser revalidado anualmente, devendo a cópia da nova versão do documento ser encaminhada ao SESMT - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho da SAE, enquanto perdurar este contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI's

3 – De acordo com a redação da **NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual**, da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer gratuitamente aos seus empregados Equipamento de Proteção Individual - EPI's, portadores de Certificado de Aprovação - C.A, expedido pelo MTE. Os EPI's fornecidos devem estar em perfeito estado de conservação e serem distribuídos aos empregados, mediante preenchimento da ficha de controle de entrega, sendo obrigatório que a **CONTRATADA**, mantenha estoque regular para a pronta reposição em caso de avaria dos itens de uso obrigatório, descritos abaixo:

3.1 - Os EPI's deverão ser utilizados de acordo com o risco específico, que os trabalhadores estiverem expostos no desenvolvimento de suas atividades, devendo estar os mesmos referenciados no **PPRA da CONTRATADA**.

3.2 - Não será permitido o início de qualquer atividade, sem que os EPI's necessários a sua realização, estejam a disposição dos trabalhadores envolvidos.

3.3 - Além de outros que poderão ser requeridos oportunamente em razão dos riscos observados, será priorizada a cobrança do uso dos seguintes **Equipamentos de Proteção Individual** durante a execução dos serviços:

3.4 - **Proteção para os Membros Inferiores:**

3.4.1 - Calçado de Segurança tipo sapato ou botina em ambientes isentos de umidade;

3.4.2 – Polainas de material sintético com 2 talas de proteção sem velcro e sem fivela – Na operação de policorte.

3.5 - **Proteção Auditiva:**

3.5.1 - **Protetores Auriculares tipo concha ou tipo plug, para trabalhos realizados em todos as dependências da SAE em que o nível de ruído seja superior ao estabelecido nos anexos 1 e 2 da NR-15 da Portaria 3214/78, ou seja (85 dB) A, para jornada de até 8 horas.**

3.6 - **Proteção Para as Mãos:**

3.6.1 - Luvas de PVC ou nitrílica para trabalhos realizados na presença de agentes químicos (emulsão asfáltica / óleo diesel e similares).

3.6.2 – Luvas de vaqueta ou Nitrilon para trabalhos abrasivos escoriantes.

3.6.3 – Creme de proteção para as mãos grupo 3 – óleo resistente no manuseio de emulsão asfáltica

3.6.4 – Creme desengraxante p/ limpeza de mãos que não contenha solventes e nem abrasivos - resistente no manuseio de emulsão asfáltica.

3.7 - **Proteção da Face e olhos:**

3.7.1 - Óculos de proteção com lente incolor com abas laterais.

3.7.2 - No manuseio de policorte manual que disperse fragmentos o empregado que o manuseia deve utilizar protetor facial incolor sobreposto aos óculos de segurança.

3.8 - **Proteção do aparelho Respiratório:**

3.8.1 - Máscara **PFF-1** a ser utilizada na presença de poeiras

3.8.2 Máscara com filtros mecânicos para fumos e névoas, dispersos nos ambientes de trabalho onde forem desenvolvidas as atividades manuseando massa asfáltica a quente cujos compostos liberem hidrocarbonetos paranínicos.

3.9 - **Proteção de Corpo Inteiro:**

3.9.1 – **Colete refletivo para trabalhos realizados em meio ao trânsito de veículos.**

3.11 – **Equipamentos de Proteção coletiva e acessórios:**

3.11.1 - Será obrigatório a disponibilização, de 6 cones de sinalização em cada veículo, nas cores laranja e branco, com altura de 75 cm e identificação da prestadora de serviço.

3.11.2 - **Será obrigatório a disponibilização de 2 placas de sinalização de trânsito no padrão SAE em cada veículo que estiver prestando serviços por parte da CONTRATADA.**

3.11.3 - **Será obrigatório que tanto os cones, quanto as placas de sinalização sejam permanentemente submetidos a limpeza e/ou manutenção, a fim de que apresente permanentemente um bom padrão de visibilidade para os condutores de veículo, que integram o trânsito no perímetro urbano da cidade.**

3.11.4 – **Será obrigatório a disponibilização de 4 bandeirolas de sinalização de trânsito em cada veículo que estiver prestando serviço por parte da CONTRATADA.**

3.11.5 – **Será obrigatório a disponibilização de um rolo de fita zebra em cada veículo veículo que estiver prestando serviço por parte da CONTRATADA.**

PARÁGRAFO QUARTO – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

4.1 - Todo operador de máquina deve receber orientações específicas sobre o trabalho que irá realizar e esta orientação deve incluir os métodos de como executar cada operação com segurança e quais suas responsabilidades.

4.2 - Devem ser protegidas todas as partes móveis das máquinas e equipamentos, as transmissões e as partes perigosas, levando-se em consideração não só a segurança do operador, como também a dos demais trabalhadores.

4.3 – Todos os Equipamentos, Máquinas e Veículos que forem disponibilizados para prestar serviços a CONTRATANTE, deverão atender aos requisitos preconizados pela legislação específica que rege cada esfera.

4.4 – Antes do início das atividades objeto deste contrato, todos os veículos e equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços serão inspecionados pelos responsáveis da área contratante e Segurança do Trabalho da autarquia, a fim de verificar se atendem aos requisitos previstos no item 4.3. Se o veículo ou equipamento for reprovado na avaliação, só será liberado para iniciar as atividades após a correção das falhas identificadas, findo qual será expedido Termo de Regularidade.

4.5 – A partir da vigência do contrato de prestação de serviços a verificação das condições de manutenção e conservação dos veículos e equipamentos da CONTRATADA, serão realizadas mensalmente, aplicando-se os mesmos princípios do item 4.4.

PARÁGRAFO QUINTO – TRANSPORTE E MOVIMENTAÇÃO DOS TRABALHADORES

5.1 - Nenhum trabalhador poderá ser transportado na carroceria dos veículos disponibilizados para prestação de serviços a CONTRATANTE., dentro ou fora de suas dependências sob pena de interdição do mesmo

PARÁGRAFO SEXTO - ACIDENTES DE TRABALHO

6.1 - A CONTRATADA deve comunicar a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba-MG e ao Setor de Segurança do Trabalho, imediatamente após a sua ocorrência, todo acidente com ou sem afastamento do trabalho envolvendo seu colaboradores, da maneira mais detalhada possível, através de formulário apropriado para tal fim.

6.2 – O atendimento ao disposto no item 6.1 não exime a CONTRATADA da responsabilidade de abertura CAT – Comunicação de Acidentes do Trabalho no prazo máximo de 24 horas conforme determinado pela legislação em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - SUSPENSÃO DOS TRABALHOS

7.1 - A CONTRATADA terá as atividades suspensas caso se evidencie risco eminente, a Segurança de pessoas, equipamentos e/ou instalações, motivadas por Condições de Insegurança e/ou Atos Inseguros, gerados por seus funcionários e/ou prepostos.

7.2 - A suspensão dos trabalhos motivados pelos descrito no tem 7.1, não exime a CONTRATADA das penalidades contratuais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - A Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - MG, se reserva no direito de fazer outras exigências com respeito a Higiene e Segurança e Medicina do Trabalho, sempre que julgar necessário, para proteção dos trabalhadores, equipamentos e instalações.

8.2 – A CONTRATADA deverá indicar um funcionário do seu quadro, para participar das reuniões ordinárias da CIPA da CONTRATANTE, a ser realizadas mensalmente conforme calendário oficial da Autarquia a lhe ser entregue.

8.3 – O cumprimento dos itens que compõe esta Instrução de Trabalho será avaliada pelo Setor de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, através de formulário de avaliação constante deste edital, podendo as não conformidades gerar multas contratuais a serem descontadas das medições mensais da CONTRATADA.

Sidney Leopoldino da Mata
Técnico de Segurança do Trabalho - Registro na DRT 2749-0
Norma atualizada em 2018

ANEXO VIII

PORTARIA SAE - 043/2012, de 02 de maio de 2012.

O DIRETOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Decreto Municipal s/n, de 11 de julho de 2011, e de acordo com a legislação em vigor,

Considerando a necessidade de disciplinar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito desta Autarquia;

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações;

Considerando que o índice percentual aplicado em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório da licitação, previstos na Portaria SAE 024/2007, vinha sendo reputado como elevado;

Considerando a política de bom relacionamento que a SAE possui com seus fornecedores e, visando a otimização dos processos administrativos de aquisição de bens e contratação de serviços, faz-se necessária a criação de um novo dispositivo para regulamentar a matéria;

Considerando que foram feitas análises objetivando um critério mais equitativo nas relações com os fornecedores, preservando a indisponibilidade do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º A aplicação de multa resultante da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos. 81, *caput*, 86 e 87, da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, no âmbito desta Autarquia, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório da licitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, e ensejará a aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global do respectivo ajuste ou no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

Art. 3º A contagem dos prazos de entrega ou execução consignados nos ajustes será feita em dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato ou instrumento equivalente ou, na sua ausência, na efetiva retirada da nota de empenho pela contratada.

§ 1º Os prazos referidos no *caput* deste artigo só se iniciam e terminam em dias de expediente na SAE. Quando o término do prazo ocorrer em dia em que não houver expediente na SAE, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 2º No caso de contratos enviados via correios, considerar-se-á iniciada a contagem do prazo no primeiro dia útil após a data de assinatura do Aviso de Recebimento que acompanhará os contratos.

§ 3º Será considerada como entrega imediata aquela que ocorrer em até 30 dias, consoante § 4º, art. 40 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, contados na forma deste artigo.

Art. 4º O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte

conformidade:

I - de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atraso de até 10 (dez) dias;

II – de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atraso superior a 10 (dez) dias limitado a 30(trinta) dias;

III – de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias;

§ 1º O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza não execução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no art. 7º desta Portaria.

§ 2º Para cálculo da multa prevista no caput deste artigo deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida, sem prejuízo do disposto no art. 12 desta Portaria.

Art. 5º O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia da sua efetivação.

Parágrafo único. A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas pelo Setor de Almoxarifado ou Área responsável pela fiscalização do contrato, à Área de Suprimentos.

Art. 6º O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da recusa.

Parágrafo único. A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no art. 4º desta Portaria, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no *caput* deste artigo.

Art. 7º Pela não execução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais, poderá ser aplicada multa:

I - de 20% (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação, realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1º Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Autarquia e a reincidência da contratada, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§ 2º As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Art. 8º O pedido de prorrogação de prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Gerência de Suprimentos da SAE, antes do vencimento do prazo pactuado devidamente justificado.

§ 1º A área requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

§ 2º Somente será aceita 01 (uma) solicitação de prorrogação de entrega, ou seja, se a SAE já tiver concedido prorrogação do prazo de entrega, nova solicitação não será aceita.

§ 3º Concedida a prorrogação, deverá ser comunicado imediatamente o Setor de Almoxarifado ou Área responsável pela fiscalização do contrato.

§ 4º Concedida a prorrogação do prazo, se o contratado mesmo assim atrasar, a multa será aplicada desde o prazo inicial convencionado no ajuste, como se não houvesse sido concedida a prorrogação, aplicando-se todas as regras dispostas nesta Portaria.

Art. 9º A aplicação das multas previstas nesta Portaria será apurada em regular processo administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

§ 1º No prazo da previsto no *caput* deste artigo, compete à contratada alegar em sua peça de defesa, toda a matéria de fato e de direito com que impugna a penalidade aplicada, devendo juntar as provas que comprovem suas razões.

§ 2º Recebida a defesa, a Gerência de Suprimentos da SAE, amparada em parecer jurídico, deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

Art. 10. Da aplicação da multa caberá recurso administrativo à Diretoria da SAE, que poderá ser interposto no Protocolo da Área de Suprimentos, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Art. 11. As multas previstas nesta Portaria, quando for o caso, serão calculadas sobre os valores contratuais reajustados, e serão:

I - descontadas da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II – descontadas de pagamentos eventualmente devidos pela SAE, quando não houver garantia ou esta for insuficiente.

Art. 12. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no art. 11, o contratado terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa, para quitá-la.

Parágrafo único. Decorrido o prazo estipulado no *caput* e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas judiciais necessárias visando sua cobrança, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base no INPC - IBGE.

Art. 13. As sanções previstas nesta Portaria são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Art. 14. A presente Portaria deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Art. 15. As disposições constantes desta Portaria aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação, casos em que as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância da proponente com os termos da presente Portaria.

Art. 16. A aplicação das multas previstas nesta Portaria é atribuição exclusiva da Gerência de Suprimentos.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria SAE 024/07.

Art. 18. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Publique-se e cumpra-se.

Rubens Erifatam Vaz

Diretor da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

ANEXO IX

PLANILHA DE PREÇOS / CÁLCULO BDI

(arquivo Excell)